



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de que sejam esclarecidas as declarações dadas pelo Senhor Marcos Valério em depoimento à Polícia Federal.

Para tanto solicito que seja encaminhado convite para o acima citado autor das declarações.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo inúmeros meios de comunicação, Marcos Valério Fernandes de Souza, o mesmo que foi condenado a 37 anos de cadeia por estar envolvido no esquema do mensalão do PT revelou em depoimento à Polícia Federal, que o Partido dos Trabalhadores (PT) mantinha relação com Primeiro Comando da Capital (PCC), a principal facção criminosa do país, por meio do recebimento clandestino de dinheiro de empresas de ônibus, de operadores de transporte pirata e de bingos e que, neste último caso, os repasses financeiros ao partido seriam uma forma de lavar recursos do crime organizado.

Tal depoimento descreve fato de extrema gravidade, pois revela envolvimento com atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, envolvimento com jogos de azar, bem como uma espúria relação com uma das organizações criminosas mais violentas do Brasil.



É certo que, infelizmente, o nosso País vive uma cultura de corrupção sistêmica, na qual os vínculos políticos – empresarias têm-se demonstrado cada vez mais corrompidas, porém o envolvimento de membros da alta cúpula de um partido político de projeção nacional com o “Estado” paralelo não tem precedentes recentes e carece ser inevitavelmente esclarecida.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da casa, o poder/dever de solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V.

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo 102-A, inciso II, item “a” faz parte do escopo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

Art. 102 - A:. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

a) prevenção à corrupção; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

Diante do exposto e da urgente necessidade dos esclarecimentos atinentes aos fatos acima descritos, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite ao Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza para vir à essa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)



SF/22782.77388-66 (LexEdit)